



Processo : E - 6787 / 2026 **Data/Hora:** 10/02/2026 - 21:00:04

Assunto : SOLICITACOES

Dep. Origem : SECAO DE PROTOCOLO

Departamento : DIVISAO DE LICITACOES, COMPRAS E ALMOXARIFADO

Endereço Ação :

Requerente : Previnar Consultoria em Segurança do trabalho Ltda

Endereço :

Telefone : 11 988587648 **Celular:**

C.N.P.J / C.P.F. : 56.048.470/0001-80 **Inscr. / R.G:**

E-mail : Contato@previnar.com.br

Operador : GUILHERME CARDOSO MARCASSA

Histórico : PEDIDO DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOSRef.: Pregao Eletronico nº 0103/2025 ? Processo Administrativo nº 30524/2025A empresa PREVİNAR ENGENHARIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, licitante participante do Pregao Eletronico nº 0103/2025, vem, respeitosamente, requerer a nulidade do indeferimento da intencao de recurso, bem como dos atos subsequentes, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.Consta no sistema BBMNET que a intencao de recurso apresentada pela requerente foi indeferida sem a concessao do prazo legal de 3 (tres) dias uteis para apresentacao das razoes recursais, em afronta ao art. 165 da Lei nº 14.133/2021, configurando cerceamento do direito ao contraditorio e a ampla defesa.Ademais, o retorno a fase de aceitacao da proposta ocorreu exclusivamente para que a empresa Monteiro Atividades Esportivas Ltda anexasse documentos relativos a exequibilidade de sua proposta, sem que fosse disponibilizada a respectiva planilha de custos, inviabilizando a fiscalizacao pelos demais licitantes e comprometendo a transparencia do certame.Ressalta-se que a ausencia de acesso a planilha impede a verificacao do cumprimento das exigencias tecnicas da NR-17, da composicao de custos de Engenharia, emissao de ART e demais encargos necessarios a plena execucao do objeto.Diante do exposto, requer-se:a) o reconhecimento da nulidade do indeferimento da intencao de recurso;b) a concessao do prazo legal de 3 (tres) dias uteis para apresentacao das razoes recursais;c) a disponibilizacao integral da planilha de custos apresentada pela empresa Monteiro Atividades Esportivas Ltda;d) a revisao dos atos praticados apos o indeferimento, com observancia do contraditorio e da ampla defesa.Termos em que,Pede deferimento.



São Paulo, 10 de fevereiro de 2026

À
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Departamento de Compras e Licitações
Ref.: Pregão Eletrônico nº 0103/2025 – Processo nº 30524/2025

A empresa PREVINAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, já devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, requerer a NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS no referido pregão, bem como a REABERTURA DO PRAZO LEGAL PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES RECURSAIS, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A requerente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 0103/2025 e, após a declaração da empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA como vencedora do certame, manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, conforme registrado no sistema eletrônico.

Todavia, não foi concedido à licitante o prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, conforme determina expressamente o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, tendo a intenção de recurso sido indeferida de forma imediata, sem a abertura do prazo legal.

Posteriormente, a própria autoridade administrativa informou que houve retorno à fase de aceitação da proposta exclusivamente para a empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, a fim de que esta anexasse documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, os quais foram analisados e aprovados, sem que fosse concedida vista desses documentos aos demais licitantes e sem reabertura do contraditório.

II – DO CERCEAMENTO DE DEFESA E DA ILEGALIDADE DO PROCEDIMENTO

A supressão do prazo legal para apresentação das razões recursais configura cerceamento de defesa, violando os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

A alegação de que as empresas "já dispuseram do momento oportuno para manifestação" não encontra amparo legal, uma vez que o prazo recursal é direito objetivo do licitante, não podendo ser substituído por manifestações informais em chat ou por momentos genéricos de questionamento.

Além disso, a reabertura da fase de aceitação da proposta de forma exclusiva para um único licitante, sem oportunizar o contraditório aos demais participantes do certame, viola frontalmente os princípios da isonomia, da publicidade e da transparência,



configurando vício insanável que contamina todos os atos subsequentes, inclusive a adjudicação.

III – DO DIREITO À VISTA DA PLANILHA DE CUSTOS

Os documentos e a planilha de custos apresentados pela empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, utilizados como fundamento para a decisão administrativa que considerou exequível a proposta vencedora, integram o processo administrativo e não possuem natureza sigilosa.

A negativa de acesso a tais documentos impossibilita o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, caracterizando novo cerceamento de defesa e afronta direta aos princípios da publicidade e da transparência que regem os procedimentos licitatórios.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o reconhecimento da nulidade do indeferimento da intenção de recurso;
- b) a anulação dos atos praticados após a manifestação da intenção de recurso, inclusive adjudicação;
- c) a reabertura do prazo legal de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais;
- d) a concessão de vista integral e acesso à planilha de custos e aos documentos comprobatórios de exequibilidade apresentados pela empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA;
- e) a suspensão do certame até a regularização do procedimento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

PREVINAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

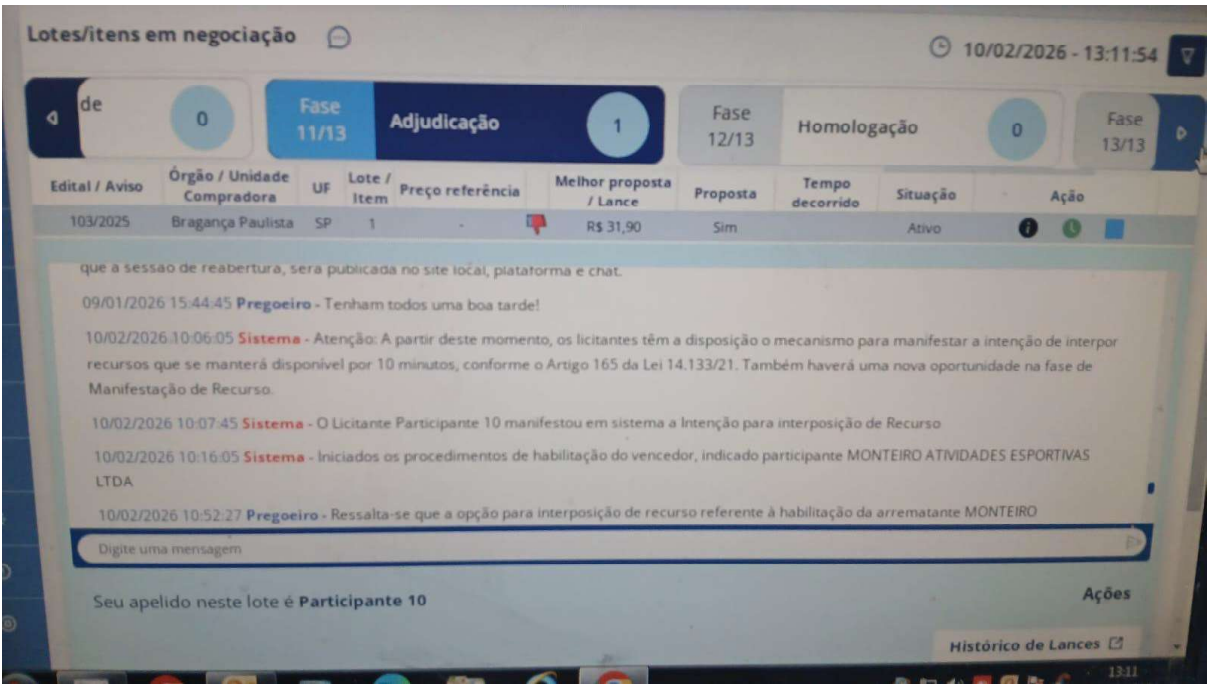
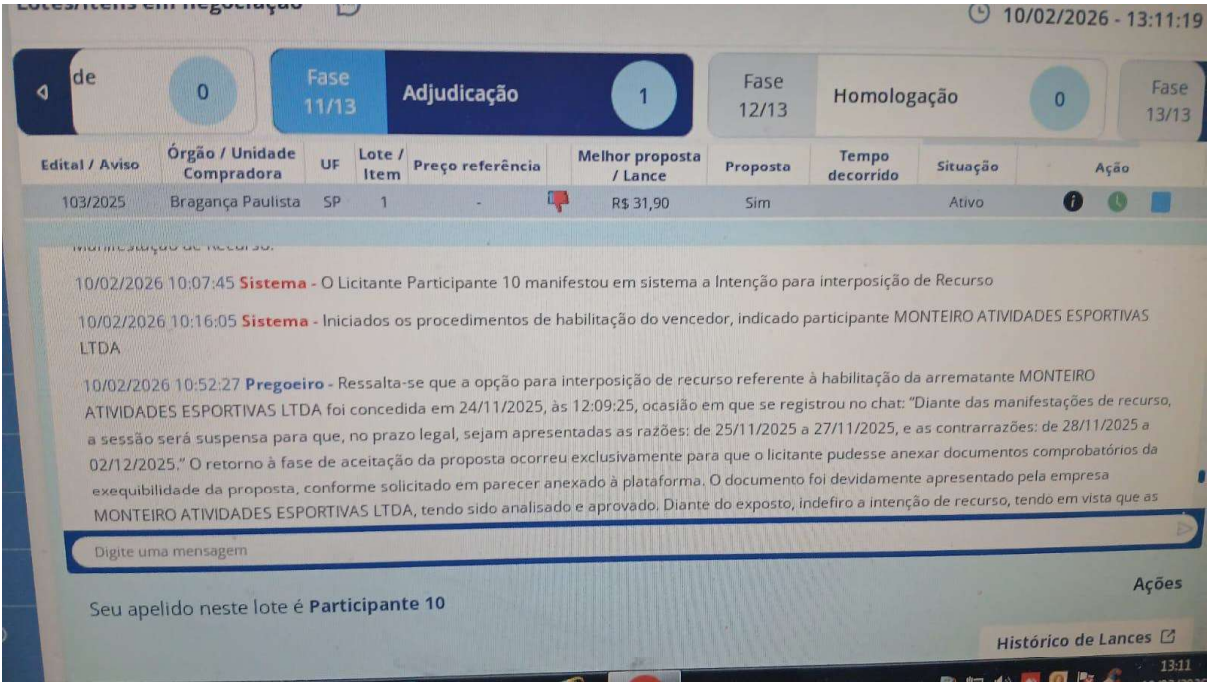
Documento assinado digitalmente
 MARIA ALZIRA DA CRUZ PELEGRINI
Data: 10/02/2026 20:27:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Maria Pelegrini
Engenheira de Produção
Engenheira de Segurança do trabalho
Ergonomista
Higienista Ocupacional



Anexo 1 - Prints do Pregão eletrônico 0103/2025

O presente anexo contém capturas de tela do sistema BBMnet referentes ao pregão eletrônico 0103/2025.



Lotes/itens em negociação
🕒 10/02/2026 - 13:12:58

de	0	Fase 11/13	Adjudicação	1	Fase 12/13	Homologação	0	Fase 13/13
----	----------	---------------	--------------------	----------	---------------	-------------	----------	---------------

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
103/2025	Bragança Paulista	SP	1	-	R\$ 31.90	Sim		Ativa	ℹ️ 🔄 🗑️

10/02/2026 10:53:05 **Sistema** - Atenção, concluímos a fase de habilitação e iniciamos a fase de manifestação de recursos. Os licitantes têm um prazo mínimo de 10 minutos para manifestar a intenção de interpor recursos , conforme o Artigo 165 da Lei 14.133.

10/02/2026 11:03:19 **Sistema** - Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contrarrazão.

10/02/2026 11:05:07 **Pregoeiro** - Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de recurso de 10/02/2026, 11:08:00 até 10/02/2026, 11:11:00.

10/02/2026 11:11:14 **Sistema** - Iniciado o julgamento dos recursos

10/02/2026 11:13:38 **Pregoeiro** - Recurso do participante PREVINAR CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA indeferido para o lote

10/02/2026 11:17:29 **Autoridade Competente** - Recurso do participante PREVINAR CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA indeferido para o lote

Digite uma mensagem

Seu apelido neste lote é Participante 10
Ações



Lotes/itens em negociação

10/02/2026 - 13:13:23

de

0

Fase 11/13

Adjudicação

1

Fase 12/13

Homologação

0

Fase 13/13

Edital / Aviso	Órgão / Unidade Compradora	UF	Lote / Item	Preço referência	Melhor proposta / Lance	Proposta	Tempo decorrido	Situação	Ação
103/2025	Bragança Paulista	SP	1	-	R\$ 31,90	Sim		Ativo	

10/02/2026 11:19:21 **Pregoeiro** - Foi definido pelo Pregoeiro o período de cadastro de reserva de 10/02/2026, 11:23:00 até 10/02/2026, 11:33:00.

10/02/2026 11:23:43 **Participante 10** - o Licitante registra su incorformidade com o indereferimento do recurso, em razão da não concessão do prazo legal de 3 dias uteis para apresentação da razões recursais conf art.165 da lei 14.133/21

10/02/2026 11:25:22 **Pregoeiro** - Ressalta-se que a opção para interposição de recurso referente à habilitação da arrematante MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA foi concedida em 24/11/2025, às 12:09:25, ocasião em que se registrou no chat: "Diante das manifestações de recurso, a sessão será suspensa para que, no prazo legal, sejam apresentadas as razões: de 25/11/2025 a 27/11/2025, e as contrarrazões: de 28/11/2025 a 02/12/2025." O retorno à fase de aceitação da proposta ocorreu exclusivamente para que o licitante pudesse anexar documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, conforme solicitado em parecer anexado à plataforma. O documento foi devidamente apresentado pela empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, tendo sido analisado e aprovado. Diante do exposto, indefiro a intenção de recurso, tendo em vista que as empresas já dispuseram de momento oportuno para manifestação.

Digite uma mensagem

Seu apelido neste lote é Participante 10

Ações

Lotes/itens em negociação

10/02/2026 - 13:13:30

de

0

Fase 11/13

Adjudicação

1

Fase 12/13

Homologação

0

Fase 13/13

Edital / Aviso	Compradora	UF	Item	Preço referência	/ Lance	Proposta	decorrido	Situação	Ação
MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA,	tendo sido analisado e aprovado. Diante do exposto, indefiro a intenção de recurso, tendo em vista que as empresas já dispuseram de momento oportuno para manifestação.								

10/02/2026 11:25:45 **Pregoeiro** - O retorno à fase de aceitação da proposta ocorreu exclusivamente para que o licitante pudesse anexar documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta, conforme solicitado em parecer anexado à plataforma. O documento foi devidamente apresentado pela empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, tendo sido analisado e aprovado. Diante do exposto, indefiro a intenção de recurso, tendo em vista que as empresas já dispuseram de momento oportuno para manifestação.

10/02/2026 11:34:02 **Pregoeiro** - Após transcorrido o prazo para manifestação das empresas para cadastro reserva a sessão está suspensa. Tenham todos um ótimo dia!

Digite uma mensagem

Seu apelido neste lote é Participante 10

Ações

Histórico de Lances



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



11/02/2026 15:15:05
TIAGO JOSE DA SILVA
FRANCO

Prezados,

Segue para conhecimento e deliberações quanto ao solicitado.

At. Tiago

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



19/02/2026 11:08:25
JOSE PEREIRA DE GODOI

SEGUE PARECER EM FRENTE. BP. 19.2.2026 JPGODOI OAB/SP. 59.301

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6787/2.026

ASS: RECURSO

INT: PREVINAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 30.524/2.025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 103/2.025

Cuida-se de recurso interposto pela licitante PREVINAR CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., pelo qual requer seja declarada a nulidade do indeferimento da intenção de recurso, e bem como dos atos subsequentes;

Diz que participou regularmente do pregão eletrônico em questão e após a declaração da empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA ser declarada vencedora, manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, conforme consta do sistema, todavia não lhe teria sido concedida o prazo legal para o oferecimento das razões, tendo sido indeferida sem a oportunidade das razões;

Informa que a sua manifestação de recurso foi indeferida, sem que lhe fosse dada a oportunidade da apresentação das razões nos moldes do art. 165 da lei de Regência, e com teria havido cerceamento de seu direito ao contraditório e ampla defesa;

Posteriormente a autoridade administrativa menciona que houve o retorno a fase de aceitação da proposta da empresa declarada vencedora, a fim de que esta anexasse documentos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, sem abertura do contraditório;

Diz que tinha direito ao exame da planilha de custos da vencedora, na medida em que não são documentos sigilosos;

Pleiteia o reconhecimento de nulidade do indeferimento da intenção de recurso, reabertura do prazo para apresentação de razões e suspensão do certame;

Esta a síntese necessária e suficiente do processado.

Tenho a meu ver que sem razão.

É que segundo consta da ata a ora requerente quando houve a habilitação da arrematante MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, em data de 10.2.2026 a ora requerente manifestou intenção de recurso, sendo que pelo constante da ata a sessão foi suspensa, para que no prazo legal fossem apresentadas as devidas razões: de 25.11.2025 a 27.11.2025 e contrarrazões de 28.11.2025 a 2.12.2025 e pelo que consta do sistema a ora requerente apresentou as respectivas razões, sendo que o recurso foi analisado e indeferido.

Nessa altura dos fatos, a empresa MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, já tinha sido declarada vencedora, sendo que o recurso da licitante PREVINAR CONSULTORIA EM

Av. Antonio Pires Pimentel, nº.2.015, Centro -CEP.12.914-900- Bragança Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., foi manifestado em razão desse fato, e como anteriormente informado indeferido;

Em manifestação sobre o processado a Secretaria requisitante entendeu pela necessidade de que antes da finalização do processo a mesma deveria apresentar comprovação da exequibilidade de sua proposta, sendo que por isso é que houve o retorno a fase de aceitação da proposta, isso porque a plataforma não aceita de outra forma e o pleito da requisitante era legítimo, na medida em que pode e deve solicitar diligência desse juiz quando entende necessário, sendo que qualquer licitante pode ter acesso a ele que de fato não é sigiloso, embora a informação a nosso sentir diga respeito a análise da Secretaria requisitante que detém legitimidade para examina-lo e aprova-lo ou não, e não evidentemente dos licitantes;

No caso, seria de indagar-se, do que a requerente pretendia recorrer, se fosse da habilitação da vencedora no pleito, MONTEIRO ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA, seria incabível, porque anteriormente já apresentou recurso sobre esse fato, sendo o mesmo regularmente processado e indeferido e não cabe mais de um recurso sobre o mesmo fato;

Com efeito, segundo o disposto em boa doutrina não cabe novo recurso administrativo sobre fato que já foi objeto de recurso decidido, operando-se a preclusão, exceto em casos específicos de pedido de reconsideração, quando cabível ou erro material grave, visto que o sistema é desenhado para celeridade e fase única de recursos;

A manifestação da intenção de recorrer deve ser imediata e motivada após o julgamento das propostas e habilitação/inabilitação, sendo que se o licitante não se manifestar imediatamente ocorre a preclusão, perdendo o direito de recorrer sobre os fatos daquela fase.

Uma vez julgado o recurso administrativo pela autoridade competente (ou superior), a matéria torna-se preclusa na esfera administrativa, não sendo possível rediscutir o mesmo fato apenas por inconformismo, sendo que nosso sentir é o que ocorre aqui, ou seja, uma declarada a licitante habitada a ora requerente interpôs recurso, que foi processado e indeferido, não tendo como se voltar a discutir o mesmo fato;

Ou do retorno da fase posta pela pregoeira, que no caso simplesmente já não pretende discutir a habilitação havida e sim o retorno da fase para atender a solicitação da Secretaria requisitante, que no caso trata-se de mera diligência por parte da pregoeira, sendo essa igualmente de competência exclusiva sua, haja vista que como é sabido a diligência do pregoeiro (agente de contratação) na Lei Federal nº. 14.133/2021, um poder-dever previsto principalmente nos artigos 59 e 64, destinado a esclarecer ou complementar documentos e propostas, desde que relacionados a fatos preexistentes e sem alterar a substância da proposta ou a igualdade entre licitantes;

Em resumo, descabe novo recurso administrativo sobre matéria já decidida, em procedimento do qual a recorrente teve integral direito ao contraditório e ampla defesa, já que quando manifestou o direito de recorrer, foi lhe aberto prazo legal, sendo que a mesma apresentou as razões, cujo recurso foi indeferido;

Não cabe recurso quanto ao retorno da fase pela pregoeira, porque para atender mera diligência solicitada pela Secretaria requisitante e acolhida pela pregoeira, o que está dentro de suas atribuições;

Não se vislumbra ilegalidade alguma no procedimento, pelo que o decidido pela pregoeira está correto e deve ser

Av. Antonio Pires Pimentel, nº.2.015, Centro -CEP.12.914-900- Bragança Paulista-SP.

Telefone (11)4034-7100 - Fax (11) 4034-3622

www.braganca.sp.gov.br / prefeitura@braganca.sp.gov.br

integralmente mantido, com o INDEFERIMENTO do pedido posto, à míngua de amparo legal, prosseguindo-se na forma da lei.

É o parecer, sub. censura.

BRAGANÇA PAULISTA-SP. 19.2.2026



José Pereira de Godoi
Delegado do Município - OAB/SP.nº.59.301

JOSÉ PEREIRA DE GODOI
OAB/sp. 59.301



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



19/02/2026 16:20:15
JOSE PEREIRA DE GODOI

JÁ CONSTA PARECER. FAVOR ENCAMINHAR A DIVISÃO DE LICITAÇÃO. BP. 19.2.206
JPGODOI OAB/SP. 59.301

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo



20/02/2026 09:25:52
JOSE GALILEU DE MATTOS

Á DLCA

Adoto o parecer exarado pelo Dr. José de Godoi às fls. 09/11.

Encaminho para ciência e providências.

Sem mais.

Atenciosamente,
José Galileu de Mattos

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista
Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 Centro Bragança Paulista SP